

I - certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos:

- a) da Justiça Federal;
 - b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - c) da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
 - d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
- II - certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- III - certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos; e
- IV - certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º - Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante nos documentos.

§ 2º - Serão desconsiderados os documentos rasurados.

§ 3º - Serão aceitas certidões obtidas por meio de *site* oficial, desde que possuam assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

§ 4º - A Comissão Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP) de que trata o inciso II, do art. 7º desta Resolução, poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários à comprovação de dados ou esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 6º - São fatos e situações imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de policial militar, a não prática de:

- I - relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
- II - ato atentatório à moral e aos bons costumes e incompatível com o decoro da função policial militar;
- III - uso de droga ilícita de qualquer espécie;
- IV - ato tipificado como infração penal;
- V - reincidência de transgressões ou faltas disciplinares; e
- VI - participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente.

Art. 7º - A investigação dos antecedentes pessoais será realizada por Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais instituídas para este fim, cuja composição obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) será instalada na Corregedoria Geral da PMPA e será composta por no mínimo 07 (sete) membros; sendo 01 (um) representante da Corregedoria-Geral, a qual caberá a presidência da Comissão, 01 (um) representante da Inteligência da Corregedoria, 01 (um) representante do Centro de Inteligência e 01 (um) representante da Diretoria de Ensino e Instrução, e outro(s) membro(s) indicado(s) pelo Corregedor-Geral;
- II - Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP) serão instaladas nos âmbitos dos comandos intermediários da capital e do interior do Estado, aonde houver pólo de curso de formação e serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros; sendo 01 (um) representante da área de corregedoria, a quem caberá a presidência da Comissão, 01 (um) representante da área de inteligência, e outro(s) membro(s) indicado(s) pelo Comando Intermediário;

§ 1º - Os membros das Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais estão proibidos de manter contato informal com qualquer um dos candidatos, sendo que quaisquer explicações e/ou orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos.

§ 2º - As Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais extinguir-se-ão automaticamente com a finalização do prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Compete à Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP):

- I - estabelecer as diretrizes e coordenar as ações das Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP);
- II - analisar os FIAP de todos os candidatos, oficiando aqueles que tiverem qualquer registro desabonador a prestarem esclarecimentos adicionais se assim desejarem; e
- III - decidir de forma fundamentada sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos, apreciados os esclarecimentos adicionais de que trata o inciso II.

§ 1º - De ordem do Presidente, os Membros da Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) poderão se deslocar ao Comando Intermediário Regional da PMPA e/ou convocar Policiais Militares das Comissões Regionais para auxiliar em demandas específicas.

§ 2º - Deverão ser autuados pela Comissão Central ou Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais todos os documentos referentes aos procedimentos executados durante o processo de investigação dos antecedentes pessoais, sendo que, nos casos de inaptidão, os instrumentos deverão ser autuados

individualmente em relação a cada candidato não recomendado. § 3º - Deverão ser feitas diligências nas proximidades da residência, vizinhança, e nos locais de convívio social do candidato, e a critério da comissão poderão ser realizadas outras diligências julgadas úteis e esclarecedoras.

Art. 9º - Compete às Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP):

- I - investigar a vida pregressa dos candidatos, em consonância com as exigências desta resolução e legislação pertinente;
- II - verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos em seus Formulários de Investigação dos Antecedentes Pessoais - FIAP (em anexo) e a autenticidade dos documentos de que trata o art. 5º; e
- III - Analisar os FIAP (em anexo), identificando os candidatos que possuem registros de fatos ou situações que podem caracterizar desvio de comportamento e/ou inidoneidade moral.

Art. 10º - Compete à Diretoria de Ensino e Instrução (DEI) da PMPA:

I - auxiliar na operacionalização das atividades desenvolvidas pela Comissão Central e Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais;

II - salvaguardar os instrumentos contendo os procedimentos de investigação dos antecedentes pessoais até a finalização do prazo de validade do concurso, ocasião em que deverão ser remetidos ao Centro de Inteligência da PMPA, local destinado ao arquivo definitivo; e

III - homologar, publicar em Diário Oficial do Estado e encaminhar para a instituição organizadora do certame os resultados das análises da Comissão Central e Regional da Investigação dos Antecedentes Pessoais.

Art. 11º - Será considerado inapto, e consequentemente excluído do concurso público, o candidato que:

- I - tiver conduta enquadrada em quaisquer dos fatos previstos no art. 6º desta Resolução, após análise da sua defesa;
- II - tiver omitido ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIAP;
- III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no art. 5º desta Resolução nos prazos e locais estabelecidos nos edital específico definido pela COCENIAP;
- IV - apresentar documento ou certidão falsa, rasurado ou com prazo de validade expirado; e
- V - Deixar de preencher, total ou parcialmente os FIAP, deliberadamente ou não.

Parágrafo único - A exclusão será proposta por ato da Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, assinado por todos os membros, lavrando-se relatório em separado, caso exista discordância entre os membros.

Art. 12º - Será assegurado ao candidato considerado inapto a possibilidade de interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicidade do respectivo ato, junto a Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, que em conjunto com a Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA analisará o recurso.

Art. 13º - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Resolução.

Art. 14º - Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, em conjunto com a Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

*** REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 33.154 DE 23/06/2016**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO N.º 003/PMPA/2016
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CADO/PM/2016

EDITAL N.º 003/CADO/PMPA, DE 21 DE JUNHO DE 2016.
A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo seu Comandante Geral e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, representada pela sua Secretária de Estado, tornam público a retificação dos **subitens 6.4, 7.6.1 e 16.2 alínea "r"**, do Edital nº 001/CFOPMPA, de 19 de maio de 2016, bem como a **retificação da data de entrega dos documentos constantes na Resolução nº 001/2016 anexo deste Edital e dos documentos constantes no Formulário para a Investigação de Antecedentes Pessoais**, do concurso público destinado à admissão ao Curso de Adaptação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará - CADO/PM/2016, como se segue:

1. RETIFICAÇÃO

6.4. A candidata que, amparada **pela Lei Estadual nº 7.613 de 02 de abril de 2012**, de acordo com os artigos citados nos subitens abaixo, tiver necessidade de amamentar durante a realização somente da 1ª Etapa – Prova de Conhecimentos, deverá solicitar atendimento especial pelo e-mail concursos@fadesp.org.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova, informando o nome da criança e do acompanhante, e deverá anexar à solicitação o cartão de inscrição da candidata, assim como os documentos de identificação com foto da candidata e acompanhante. O acompanhante ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

7.6.

7.6.1 - A investigação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, dar-se-á durante o transcurso do concurso, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal do candidato, a fim de buscar os elementos que demonstrem se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo a que concorre, **devendo ser aplicada pela Polícia Militar do Pará, de acordo com a Resolução 001/EMG/PM2 de 13 de janeiro de 2016, anexo deste Edital.**

16.2.

s. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B.

16.2.1. Ressalvados os documentos citados nas alíneas 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'o', 'q', 'r' e 's' que deverão ser entregues em original, os demais documentos deverão ser entregues em 03 (três) cópias simples, todas acondicionadas em pasta de papelão ou de plástico com elástico, devendo o candidato apresentar os documentos originais na ocasião da entrega para fins de autenticação pela Corporação.

2. Fica retificada para os dias 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 de outubro de 2016, a data de entrega dos documentos constantes na Resolução nº 001/2016, anexo deste Edital, e dos documentos constantes no Formulário, bem como os formulários preenchidos para a Investigação de Antecedentes Pessoais.

3. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 21 de Junho de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL QOPM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 001 EMG - PM2 de 15 de JANEIRO de 2016.

Regulamenta os critérios para Avaliação da Investigação dos Antecedentes Pessoais dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos nos concursos públicos para provimento do cargo de Policial Militar.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das suas atribuições expressas na Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, especificamente as previstas no Art. 8º, incisos I e VIII; considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará); na Lei nº 6.626, de 03 de fevereiro 2004 alterada pela Lei nº 8342, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre ingresso na Polícia Militar do Pará, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e regulamentar a avaliação da investigação de antecedentes pessoais dos candidatos aprovados nas provas de conhecimentos nos concursos públicos de admissão aos cargos de Policial Militar do Estado do Pará.

Art. 2º - A investigação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, dar-se-á durante o transcurso do concurso, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo a que concorre, devendo ser aplicada pela Polícia Militar.

Art. 3º - A investigação dos antecedentes pessoais será iniciada por ocasião da aprovação do candidato na prova de conhecimento e terminará com a sua inclusão nas fileiras da Instituição.

Art. 4º - Ao final da investigação dos antecedentes pessoais o candidato será considerado apto ou inapto.

Art. 5º - Os candidatos preencherão, para fins de registro um Formulário de Investigação dos Antecedentes Pessoais - FIAP, que será disponibilizada no *site* da Polícia Militar do Pará (www.pm.pa.gov.br) e no *site* da instituição organizadora do certame e deverá ser entregue em datas e locais previamente definidos pela Comissão Central de Investigação de Antecedentes Pessoais (COCENIAP), em edital, juntamente com os originais dos seguintes documentos: